

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 680/2.001

DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

"Dá nova redação ao "caput" da Lei Municipal nº 665, de 04 de maio de 2.001, altera artigos, parágrafos, e suprime inciso da referida lei, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, por seus membros, APROVA E EU, Prefeito Municipal SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° – O "caput" da Lei 665/2001 passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo, através da firmatura de instrumento de convênio a consorciar-se com *Organização de Apoio ao Sistema de Incentivo Social* – *OASIS* com a finalidade de implementar a política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Alexânia, e dá outras providências".

Art. 2º - O art. 1º da referida Lei passa ter a seguinte redação:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o consórcio do município com *Organização de Apoio ao Sistema de Incentivo Social – OASIS*, no cumprimento do objetivo de implementar a política do desenvolvimento econômico das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, informais, exercidas por pessoas de baixa renda, empresas de pequeno porte e microempresas estabelecidas no território do Município.

Art. 2º - O artigo 2º, § 1º e 2º da referida lei passa a ter a seguinte redação:

- **Art. 2º -** Para associar-se ao Município a **Organização** deverá fazer constar de seu Estatuto Social que é dirigida por um Conselho de Administração, cuja composição participem, obrigatoriamente, o Município, de forma plural, e, no mínimo, 3 (três) representantes da sociedade civil.
- § 1º O Estatuto Social da *Organização de Apoio ao Sistema de Incentivo Social OASIS* deverá prever a sua auto-sustentação financeira, bem como a obrigação de devolver, na exata proporção dos aportes, os recursos encaminhados pelo Município, em caso de dissolução da *Organização*.
- § 2º Qualquer desvirtuamento nas finalidades previstas no estatuto autorizará o Município a promover, de imediato, o seu desligamento e o levantamento de todos os recursos proporcionais aos aportes que houver feito, com os acréscimos legais.
- Art. 3º O artigo 3º , incisos I, IV, V, e parágrafo único da referida lei passa a ter a seguinte redação:
- **Art. 3º -** As atividades estatutárias da **Organização** deverão observar, obrigatoriamente, os seguintes princípios fundamentais:
 - I Os recursos destinados ao fomento das atividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, que compõem o fundo financeiro da **Organização**, advirão da contribuição dos sócios, de doações, de empréstimos de agências de financiamento, da captação junto a entidades nacionais e internacionais, vedada a captação de recursos do público;
 - II Os serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;
 - III As operações de crédito relacionadas com o desenvolvimento das atividades produtivas dos pequenos e microempreendedores deverão compatibilizar-se com a remuneração justa do capital;

-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

VI - Anualmente serão analisadas a regularidade e o funcionamento das operações, através da contratação de auditorias externas independentes e publicadas em jornais de grande circulação;

Parágrafo Único - Em se tratando de **Organização** Regional, o atendimento será extendido aos municípios vinculados e aos distritos.

Art.	40	 		
	-		 	

Art. 5º - O artigo 5º, da referida lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênio com **Organização**, visando a execução da política de desenvolvimento prevista na Lei Orgânica do Município de Alexânia, no sentido de propiciar às pessoas de baixa renda, aos pequenos e microempresários, a geração de renda e a criação de empregos, integrar o exercício das atividades informais ao processo produtivo regular, bem como abrir créditos adicionais e transferir os recursos financeiros destinados e necessários à consecução desses objetivos e ao cumprimento da Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de agosto de 2.001.

Iraci Antonio Davi

Prefeito Municipal de Alexânia Estado de Goiás.